

## Condições Gerais – Losango Seguro Proteção Premiada

### Glossário

Para um melhor entendimento destas Condições Gerais, indicamos na seqüência o significado dos seguintes termos:

**Acidente Pessoal:** É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a morte do Segurado, observado o disposto no item 2 destas Condições Gerais.

**Beneficiário(s):** É(são) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) designada(s) pelo segurado para receber(em) o valor do capital segurado indicado no “Certificado de Seguro,” na hipótese de ocorrência de sinistro decorrente de evento coberto.

**Capital Segurado:** É a importância que será utilizada como base para pagamento de uma indenização, em função dos valores estabelecidos para as garantias e discriminados no “Certificado de Seguro”.

**Certificado de Seguro:** Documento destinado ao Segurado, emitido pela Seguradora, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado.

**Cobertura:** É o compromisso da Seguradora no pagamento de uma indenização, caso ocorra um dos eventos definidos nas garantias contratadas pelo Segurado, observando-se os riscos excluídos previstos nas Condições Gerais do Seguro e nas Condições Particulares de cada garantia.

**Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados e dos beneficiários.

**Corretor:** Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar e promover a contratação de seguros, com poderes para representar o Segurado junto à Seguradora. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**Estipulante:** É o agente financiador cedente do financiamento responsável pela administração da apólice coletiva de seguro de vida.

**Evento Coberto:** É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas garantias do seguro e ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu(s) beneficiário(s), exceto se decorrente de riscos excluídos previstos nas Condições Gerais do Seguro e Particulares de cada garantia.

**Garantias:** É o conjunto de coberturas contratadas pelo segurado e definido na proposta de contratação, determinando os riscos assumidos pela Seguradora perante o segurado.

**Hipossuficiência:** Qualidade de vulnerabilidade de certas categorias especiais de consumidores, oriunda de condições físico-psíquicas, econômicas ou circunstanciais, fazendo com que mereçam maior cuidado nas práticas comerciais e publicitárias.

**Inadimplência:** Situação em que não há a quitação do prêmio do seguro, determinando automaticamente a suspensão das coberturas a partir da data do vencimento do prêmio.

**Indenização:** É o valor que a Seguradora deverá pagar ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s) quando da ocorrência de um evento coberto pela(s) garantia(s) contratada(s).

**Início de Vigência:** É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

**Laudo Médico:** Documento emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, sobre as condições físicas do segurado.

**Prêmio do seguro:** Valor a ser pago pelo segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pela garantia contratada.

**Prescrição:** É a perda do direito de ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

**Proponente:** É a pessoa que propõe sua adesão à(s) apólice(s) e que passará à condição de Segurado após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

**Proposta de Adesão:** Documento pelo qual o proponente expressa a sua vontade de contratar o seguro, onde deverão ser prestadas todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições de aceitação ou recusa do risco.

**Regime Financeiro:** É a estrutura técnica em que contribuições pagas por todos os participantes do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar todos os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

**Regulação de Sinistro:** Procedimentos de análise/verificação para pagamento de indenizações devidas pela Seguradora.

**Risco:** É o fato de estar o indivíduo exposto à eventualidade de dano à sua pessoa, motivado pelo acaso. Acontecimento possível, porém futuro e incerto, quanto à sua realização.

**Riscos Excluídos:** Eventos preestabelecidos nas condições gerais do seguro e particulares de cada garantia, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

**Segurado:** É toda pessoa física que seja cliente do Estipulante, que firme contrato de financiamento ou empréstimo pessoal através do Estipulante e que solicite expressamente sua adesão ao seguro preenchendo e assinando a Proposta de Adesão ao seguro.

**Seguradora:** É a Companhia de Seguros HSBC Seguros (Brasil) S.A., que assume os riscos inerentes às garantias deste seguro, nos termos das Condições Gerais.

**Seguro:** É o contrato em que a Seguradora se obriga para com o Segurado, mediante recebimento do valor do prêmio do seguro, a indenizá-lo em caso de ocorrência de evento coberto ocorrido durante a vigência do seguro.

**Sinistro:** É o evento coberto por este Seguro ocorrido durante a vigência deste e cuja ocorrência gera para o segurado ou para o(s) beneficiário(s) o direito da indenização correspondente, de acordo com as Condições Gerais e Particulares da garantia.

**SUSEP:** Sigla de Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem como atribuição a fiscalização, normatização e regulação dos seguros privados. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**Vigência do seguro:** Período de tempo em que o segurado ou os beneficiários, quando for o caso farão jus aos capitais segurados contratados.

**A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.**

**O registro deste plano na SUSEP não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.**

## **1 - Objeto do Seguro**

Garantir ao(s) beneficiário(s) do segurado, o pagamento de indenização correspondente ao valor do capital segurado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos previstos na garantia contratada constante do “Certificado de Seguro” e contratadas junto a HSBC Seguros (Brasil) S.A. **exceto os decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, das Condições Particulares de cada garantia contratada.**

## **2 - Estipulante**

É a pessoa física ou jurídica que contratou o presente seguro, a qual fica investida dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora. Ao estipulante deverão ser encaminhados as comunicações ou avisos inerentes ao seguro, inclusive alteração dos capitais segurados, bem como inclusão e exclusão de segurados.

## **3 – Obrigações do Estipulante**

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP n.º 107, editada pelo Conselho Nacional de Seguros, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

- j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

#### **4 - Acidente Pessoal**

Para fins deste Seguro, Acidente Pessoal é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do Segurado.

Incluem-se, ainda, no conceito de “acidente pessoal” as lesões acidentais decorrentes de:

- a) Suicídio, ou sua tentativa, ocorridos após dois anos do início de vigência do seguro, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal. No caso de solicitação de aumento de capital segurado, aplica-se o mesmo prazo mencionado acima a contar da data de alteração pela Seguradora e no valor relativo ao aumento solicitado;
- b) Ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) Escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Seqüestros e suas tentativas;
- e) Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

#### **Não se enquadram no conceito de “acidente pessoal”**

- a) **As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam as causas, ainda que provocadas desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- b) **As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- c) **As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como : Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;**
- d) **As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária” nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no conceito de Acidente Pessoal.**

#### **5 - Garantia de Morte Acidental**

Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização correspondente ao valor do capital segurado contratado para esta garantia discriminado no “Certificado de Seguro”, em caso de falecimento do segurado, ocorrido exclusivamente em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência deste seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Cláusulas das Condições Gerais.**

Para fins desta garantia considera-se, para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação do sinistro a data do acidente.

### **5.1 - Riscos Excluídos na garantia de Morte Acidental**

**Estão expressamente excluídos da Garantia de Morte Acidental os eventos ocorridos em consequência de:**

- a) Tufões, furacões, tornados, ciclones, maremotos, terremotos e erupções vulcânicas. As exclusões desta alínea não se aplicam aos segurados que por força de sua profissão e em seu exercício encontrem-se em atividade a bordo de navios e de outras embarcações aquáticas;**
- b) Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada;**
- c) Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético não consequente de acidente;**
- d) Participação voluntária em atentados ou rixas (exceto em caso de legítima defesa ou de assistência a pessoa em perigo), em duelo, em crime ou em delitos;**
- e) Viagens em meios de transporte de propriedade do segurado que não possuam em vigor autorização para transporte de passageiros, expedida pelas autoridades competentes, bem como sejam dirigidas sem a devida habilitação;**
- f) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha ou de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- g) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- h) Prática, por parte do segurado, seu beneficiário ou representante de um ou de outro, de atos ilícitos dolosos ou contrários à Lei, incluindo nesta definição a prática de direção de veículos terrestres, aquáticos e aéreos sem o devido documento legal de habilitação na situação regular (não cassado, suspenso ou vencido), bem como a morte perpetrada pelo (s) beneficiário(s) do seguro ou com sua cumplicidade;**
- i) Suicídio ou sua tentativa e suas consequências, exceto para a garantia de Morte e desde que o evento ocorra após decorrido 02 (dois) anos da contratação do seguro. No caso de solicitação de aumento de capital segurado, aplica-se o mesmo prazo a contar da data de alteração pela seguradora e no valor relativo ao aumento solicitado. Caso ocorra a morte do segurado durante o período de carência por suicídio, será devolvido ao beneficiário o prêmio puro pago, relativo ao seguro, atualizado pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);**
- j) Não estão cobertos por este seguro, perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- k) Não estão cobertos por este seguro perdas e danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**l) O(s) beneficiário(s) perderá(ão) o direito a indenização se o segurado agravar intencionalmente o risco.**

## **6. NORMAS GERAIS DESTE SEGURO**

### **6.1 Aceitação dos Segurados**

A aceitação do seguro será automática no momento da contratação do seguro, desde que o proponente tenha no mínimo de 18 (dezoito) e no máximo 90 (noventa) anos completos na data de adesão ao seguro. As propostas de adesão em que o proponente não se enquadre nas condições de aceitação acima, serão automaticamente recusadas pela Seguradora, e informadas ao proponente no momento da contratação do seguro, não cabendo qualquer análise complementar para análise de risco ou alteração da proposta de adesão.

Fica ressalvado o direito da Seguradora em não aceitar o risco desde que o faça por escrito ao Proponente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Proposta, podendo a mesma solicitar informações complementares, dentro deste prazo, por uma única vez. O pagamento antecipado do primeiro prêmio de seguro não caracteriza a aceitação da proposta, podendo a Seguradora recusar o seguro no prazo acima mencionado.

Caso a Seguradora exija elementos complementares para a análise do risco, na forma do disposto no item anterior, o prazo de 15 (quinze) dias será automaticamente suspenso, recomeçando a contagem quando do recebimento das informações/documentos adicionais solicitados. Não havendo pronunciamento da Seguradora dentro do prazo mencionado acima, considerar-se-á o seguro como automaticamente aceito.

No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo a Seguradora restituir ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da formalização da recusa, devidamente corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Não havendo manifestação expressa da Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias, o proponente estará automaticamente aceito.

Qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem no mínimo, três quartos do grupo segurado.

### **6.2 Vigência do Seguro**

O início de vigência do contrato de seguro dar-se-á a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da assinatura da Proposta de Adesão e do Contrato de Financiamento, firmado pelo segurado através da Estipulante na mesma data, desde que aceito o seguro.

O seguro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou será cancelado no caso de morte do segurado.

### **6.3 Capital Segurado**

O capital segurado em caso de ocorrência de evento coberto por este seguro será o valor correspondente a Importância Segurada indicada no Certificado de Seguro.

## **6.4 Devolução de Prêmio**

Este plano de seguro está estruturado sob o regime financeiro de Repartição Simples, que não contempla o resgate ou a devolução de Prêmio pago pelo Segurado.

## **6.5 Custeio do Seguro**

O prêmio anual do seguro será totalmente custeado pelo Segurado, e poderá ser pago de forma única ou fracionado, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

## **6.6 - Âmbito Geográfico de Cobertura**

A garantia do seguro prevista nestas condições aplica-se para os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## **6.7 Designação e Alteração de Beneficiários**

a) É facultado ao Segurado indicar o(s) beneficiário(s). Na falta de indicação de beneficiário, aplicar-se-á, para efeito de pagamento de indenização, o disposto no art. 792 do Código Civil Brasileiro.

**“Art 792 – Na falta de indicação de pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que foi feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.**

**Parágrafo Único: Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que proverem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência”.**

b) Para fins deste dispositivo, a(o) companheira(o) será equiparada(o) à(ao) esposa(o), nos casos admitidos pela lei civil, observando o disposto no art. 793 do Código Civil Brasileiro;

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato”.

c) É facultado ao Segurado, em qualquer época, substituir o(s) seu(s) beneficiário(s), mediante comunicação por escrito à Seguradora, devidamente assinada. Qualquer mudança de beneficiário(s), desde que respeitada esta formalidade, entrará em vigor a partir da data em que for recebida pela Seguradora, sob protocolo.

## **6.8 Cancelamento do Seguro**

**a) Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, o Seguro estará cancelado, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que caiba Indenização à parte infratora, preservados os direitos do Segurado, nas seguintes situações:**

**I – Tentativa do(s) beneficiário(s) impedir ou dificultar quaisquer exames ou diligências, necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;**

**II – Ocorrências de infrações ou fraudes praticadas pelo(s) beneficiário(s), com o propósito de obter vantagem ilícita do seguro;**

**b) Além das situações mencionadas anteriormente, o Seguro estará cancelado:**

**I - Com a morte do segurado;**

**II - Falta de pagamento do prêmio;**

**III - Com solicitação expressa do Segurado nesse sentido em qualquer momento, estando o seguro cancelado após 30 (trinta) dias da comunicação expressa do segurado, se do prêmio pago até a efetivação do cancelamento houver correspondente risco a decorrer a Seguradora restituirá proporcionalmente o valor ao Segurado;**

**IV -Em qualquer época, com acordo das partes contratantes, devendo a parte interessada comunicar à outra, por escrito e de modo expresse;**

**O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder a cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. A seguradora no período de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do aviso de agravação, dará ciência, por escrito, se sua decisão de cancelar o seguro após 30(trinta) dias da notificação, restituindo a diferença do prêmio proporcional ao período, ou pela permanência do seguro nas condições vigentes.**

### **6.9 Condições para Pagamento de Indenização**

Ocorrendo um dos eventos cobertos pelo seguro e estando o mesmo em vigor, na data da caracterização do evento, a Seguradora após o recebimento dos documentos/elementos comprobatórios do evento ocorrido em circunstâncias cobertas pelas presentes Condições Gerais e Particulares, efetuará o pagamento da indenização correspondente ao capital segurado da garantia afetada pelo sinistro.

O reclamante deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Seguradora para confirmar a documentação a ser enviada, bem como, o local de entrega.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentação necessária para o recebimento da indenização correrão por conta dos interessados, salvo as realizadas diretamente pela Seguradora, a quem cabe, no caso de dúvidas, a adoção de medidas visando à plena elucidação da ocorrência do evento.

Encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão a cargo da Seguradora.

Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o evento, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização solicitada.

O(s) beneficiário(s) do seguro deverá(ão) providenciar os documentos necessários, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, documentos adicionais na hipótese de surgimento de fatos ou circunstâncias não previstas.

A liquidação do sinistro ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências descritas nas Condições Gerais, por parte do(s) beneficiário(s). Na eventualidade de necessitar de documentos complementares, este prazo será suspenso, reiniciando a contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Na hipótese de não cumprimento do prazo indicado acima, para o pagamento do sinistro, o valor estará sujeito a atualização monetária pela variação com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo. No caso de não cumprimento estabelecido nesta cláusula, a Seguradora fica sujeita ao pagamento de juros moratórios pela taxa que estiver em vigor para a Mora do pagamento de Impostos devido à Fazenda Nacional, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

## 6.10 Documentos exigidos em caso de sinistro

De posse dos documentos abaixo, o reclamante deverá entrar em contato com a Central de Atendimento no Phone Centre da seguradora pelo telefone 0800 701 5858 e confirmar a documentação a ser enviada, bem como, o local de entrega.

### Morte Acidental

1. Certidão de Óbito (Cópia Autenticada);
2. Certidão de Casamento com data atualizada ou Certidão de Nascimento do Segurado, e se for o caso, com averbação do divórcio ou separação, com data atualizada (Cópia autenticada);
3. RG e CPF do Segurado (Cópia Autenticada);
4. Boletim de Ocorrência Policial ou Comunicação de Acidente de Trabalho (Cópia Autenticada);
5. Cópia do CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente automobilístico e desde que o segurado figure como condutor do veículo. Este documento é dispensável desde que conste no boletim de ocorrência policial a identificação do condutor e os dados da CNH;
6. Inquérito Policial ou Peças do Inquérito, quando se tratar de homicídio ou suicídio (Cópia);
7. Laudo de Exame Cadavérico e de dosagem alcoólica (Cópia Autenticada);
8. Certificado de Seguro (quando possuir).

### Documentação dos Beneficiários

Quando há designação de beneficiários	Quando não há designação de beneficiários
A, B, C, E, F	A,B,C,D,E,F

- a. Certidão de Casamento (com data atualizada) ou Nascimento do beneficiário (Cópia autenticada);
- b. RG e CPF dos Beneficiários do seguro (Cópia Autenticada), ou de seu representante legal;
- c. Comprovante de Endereço do(s) Beneficiário(s), ou de seu representante legal (Cópia Autenticada ou Original);
- d. Declaração Particular de únicos herdeiros legais reconhecida em cartório;
- e. Termo de Tutela, para o(s) Beneficiário(s) órfãos menores de 16 anos (Original ou cópia autenticada);
- f. Autorização para crédito da indenização em conta corrente para cada beneficiário (somente em nome do favorecido ou menor representado, com dados completos da conta-corrente para crédito, CPF ou CNPJ).

**Fica ressalvado o direito da seguradora de solicitar documentos adicionais na hipótese de surgimento de dúvida fundada e justificável.**

**A Seguradora poderá solicitar, em caso de dúvida fundada e justificável, cópia do inquérito policial ou peças do inquérito, quando se tratar de homicídio ou morte acidental do Segurado, sendo este documento imprescindível para a análise do sinistro.**

## 6.11 Perda de Direito as Coberturas

**A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seu(s) Beneficiário(s):**

- a) **Declarações falsas ou incompletas, omitindo circunstâncias que pudessem influir na Proposta de Adesão do seguro ou no prêmio;**
- b) **Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;**
- c) **Fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas conseqüências;**
- d) **Falta de pagamento do prêmio;**
- e) **Se o segurado agravar intencionalmente o risco.**

**Se o segurado, seu representante, seu corretor de seguros, ou o estipulante fizer declarações inexatas que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito a indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora cancelará o seguro automaticamente, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, salvo na hipótese de ocorrência de sinistro, em que o cancelamento ocorrerá após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.**

#### **6.12 Prescrição do Seguro**

O direito do Segurado e/ou Beneficiário em pleitear indenização junto à Seguradora prescreve nos prazos estabelecidos nos termos do Código Civil.

#### **6.13 Foro**

Na eventualidade de qualquer medida judicial relativa ao contrato de seguro, o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste contrato será o do domicílio do Segurado ou do beneficiário.

Na hipótese de inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

### **GARANTIA DO SEGURO**

Este seguro é garantido pela HSBC Seguros (Brasil) S.A. – Processo SUSEP Nº 15414.003758/2004-47.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.